



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026

Autora: Vereadora Janaina da Saúde

Ementa: Dispõe sobre a nomenclatura da Rua do Beto da Granja para Rua Irene Reinaldo Gama, no Sítio Correia, município de Pindoretama.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa alterar a denominação da “Rua do Beto da Granja” para “Rua Irene Reinaldo Gama”, localizada no Sítio Correia, zona rural do Município de Pindoretama.

A matéria foi submetida à análise preliminar da Secretaria Geral da Mesa, que identificou vícios formais relevantes, especialmente quanto à técnica legislativa, estrutura do projeto e ausência de elementos essenciais à identificação do logradouro, determinando o retorno da proposição à autora para adequações.

Em resposta, foi apresentada emenda modificativa. Contudo, verifica-se que as orientações constantes no despacho não foram integralmente observadas, permanecendo inconsistências formais e técnicas que comprometem a regular tramitação da matéria.

É o relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

(Comissão de Justiça e Redação)

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, sendo a denominação de logradouros públicos matéria típica da atuação legislativa municipal.

Quanto à iniciativa, não há vício formal, sendo legítima a atuação parlamentar.

No aspecto material, a proposição é constitucional. Todavia, foram identificadas falhas relevantes que comprometem sua juridicidade e aplicabilidade prática.

Destacam-se os seguintes pontos não atendidos, conforme despacho da Secretaria Geral da Mesa:

- *Ausência de comando normativo claro (“Fica denominada...”);*
- *Estrutura inadequada do projeto de lei;*
- *Ausência de justificativa escrita formal;*
- *Deficiência na identificação do logradouro (sem delimitação técnica adequada);*
- *Descumprimento das orientações da Secretaria;*
- *Inobservância da Lei Complementar nº 95/1998.*

Tais inconsistências comprometem a segurança jurídica e a execução da norma.

3 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA E DE EXECUÇÃO

A denominação de logradouro público implica impacto direto na gestão municipal, exigindo atualização cadastral, georreferenciamento e sinalização oficial.

A ausência de dados técnicos precisos inviabiliza ou dificulta a execução dessas medidas pelo Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



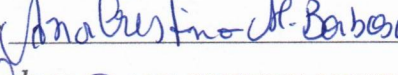
3 – VOTO DOS RELATORES

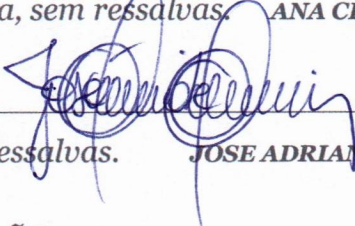
Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora:  Favorável

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão:  acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas. ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

E o Membro:  acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas. JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

4 – CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos jurídicos e administrativos, conclui a Comissão que, embora a matéria trate de tema de interesse local e possua mérito quanto à homenagem proposta, a proposição apresenta falhas técnicas relevantes que comprometem sua adequada tramitação e execução.

As inconsistências identificadas – especialmente quanto à ausência de justificativa formal, deficiência na identificação do logradouro, inadequação da técnica legislativa e descumprimento das orientações da Secretaria Geral da Mesa – impedem o regular prosseguimento da matéria.

Dessa forma, este colegiado opina:

- pela **manutenção do entendimento da Secretaria Geral da Mesa;**
- pela **necessidade de adequação integral da matéria;**
- pelo **retorno à autora para reapresentação conforme as exigências técnicas e legais.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Ressalta-se que, sanadas as inconsistências apontadas, a matéria poderá ser regularmente reapreciada por esta Casa Legislativa.



Pindoretama/Ce 09 de Abril de 2026